

## **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E SAÚDE MENTAL: OBSTÁCULOS E ENFRENTAMENTOS SOBRE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM CONTEXTO PRISIONAL**

**MARINÊS LOPES DE ROSA<sup>1</sup>; BRUNO ROTTÀ DE ALMEIDA<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – marineslopesr@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br*

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo o estudo sobre a saúde mental da pessoa privada de liberdade, visando contribuir com esta temática, tão negligenciada no debate da saúde pública brasileira. De modo que daremos enfoque aos obstáculos enfrentados pelas pessoas presas para terem acesso à assistência à saúde mental.

A Lei de Execução Penal (LEP) de 1984 (Lei n. 7210/84) estabelece que os condenados e os presos provisórios possuem o direito ao acesso à assistência à saúde, especificamente a assistência psicológica. O Estado possui o dever de promover a assistência, com o intuito de prevenir o crime e orientar o retorno dos apenados à convivência em sociedade (Artigo 10).

A sessão referente à assistência à saúde, prevista no Artigo 14 da LEP, dispõe que a mesma deve possuir um caráter curativo e preventivo, abrangendo o tratamento médico, farmacêutico e odontológico.

Segundo Sá (2010), o indivíduo vai moldando sua personalidade de acordo com o ambiente que está inserido, estabelecendo relações contínuas e profundamente projetiva, pela qual ele vê e sente o espaço e aquilo que nele acontece por meio de seus conteúdos psíquicos.

O problema é compreender em que medida se verifica a violação do direito à saúde, relacionado à saúde mental, levando em consideração todos os problemas envolvendo o aprisionamento.

### **2. METODOLOGIA**

O trabalho supracitado iniciou-se recentemente, tendo como metodologia a revisão bibliográfica até o momento, onde buscou-se compreender os conceitos mais importantes acerca do tema.

Utilizaremos ao longo da pesquisa, relatórios e dados prisionais, artigos referentes ao tema, tendo como premissa a legislação, com o intuito de alcançarmos o melhor entendimento acerca do objeto de estudo

A Lei nº 10.216/2001 que versa sobre a Reforma Psiquiátrica, dispõe que a sociedade, família e as instituições ou unidades ofereçam apoio e tratamento psicológico aos portadores de transtornos mentais.

Os indivíduos privados de liberdade que se encontram em hospitais de custódia, possuem acompanhamento psicológico e psiquiátrico, entretanto, os presos que encontram-se em estabelecimentos prisionais convencionais não possuem tal acompanhamento, diante de toda situação que estão expostos.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Rauter (2003), é possível compreender que o indivíduo ao longo de sua vida, molda-se de acordo com suas relações sociais e afetivas, dentro do espaço que está inserido. A família é sua primeira experiência de convívio social, sendo de suma importância, pois dependendo da relação familiar, traumas podem ser ocasionados. Corroborando com isso, Sá (2010) expõe que a personalidade do indivíduo vai se estruturando, ou seja, vai se definindo, vai adquirindo sua identidade exatamente por meio da relação com o meio externo.



**Figura 1.** Dados Prisionais entre dezembro de 2016 e junho de 2017

Os dados expostos acima (**Figura 1**), retirados das Informações Penitenciárias – Departamento Penitenciário Nacional (INFOOPEN), nos apresentam os números da população total prisional, o total de vagas disponíveis, o deficit e a taxa de ocupação. Com este gráfico, é possível termos uma noção dos problemas enfrentados pelos indivíduos privados de liberdade.



**Figura 2.** Percentual de consultas psicológicas realizadas nos presídios em dezembro de 2016 e junho de 2017.

Na **Figura 2** foram analisadas as consultas psicológicas realizadas nos estabelecimentos prisionais de todo país. Nota-se uma diminuição em torno de 6% na realização de consultas.

Assim sendo, podemos compreender que as pessoas privadas de liberdade vão se moldando de acordo com o ambiente prisional que estão inseridos, de modo que este ambiente possui problemas de superlotação, estruturais e sanitários.

#### 4. CONCLUSÕES

Conforme exposto nos itens anteriores, é possível concluir que o Estado possui o dever de promover e garantir os direitos aos apenados, a fim de proporcionar uma estadia digna no estabelecimento prisional, de modo que venha a respeitar sua integridade física e mental.

Os resultados aqui apresentados expõe dados acerca da taxa populacional prisional e consultas psicológicas. Até o presente momento foi possível concluir que há uma superlotação nos presídios em todo país, e que menos da metade da população prisional tem acesso à tratamento psicológico.

Ademais, atesta-se que o ambiente em que os indivíduos privados de liberdade estão inseridos, interfere diretamente no seu psíquico, diante disso, é de suma importância o acompanhamento psicológico para garantir que estes saiam do sistema prisional com sua saúde mental íntegra e preparados para o convívio social.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RAUTER, C. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro, Reven, 2003.

SÁ, A. A. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010.

BRASIL, **Lei de Execução Penal (LEP)** - Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm) - Acesso em 13 de setembro de 2019.

INFOOPEN, **Junho de 2017**. Acessado em 13 de setembro de 2019. Online. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>

INFOOPEN, **Dezembro de 2016**. Acessado em 13 de setembro de 2019. Online. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2016-rev-12072019-0802.pdf>